



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

### **LEI N.º 1250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

#### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2015, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum voto ao contrário o substitutivo 001/15 ao Projeto de Lei nº 055/2015 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel compreende o lote de nº 27 (vinte e sete) da quadra “CV”, do loteamento denominado de Balneário Monte Carlo, situado em Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações:

mede 10,00m (dez) metros de frente para a rua Nice, mede 10,00m (dez) metros de fundo, onde confronta com o lote número 48, mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 26 e mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com lote 28, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o nº 45778, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 031.060.027.1, e avaliado em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais),

Art.2º- A permuta dar-se-á com terreno de nº 12 (doze), da Quadra “BZ”, do Loteamento denominado Balneário Britânia, situado em Ilha Comprida/SP, de propriedade particular da Sr<sup>a</sup>. Joseane Nunes da Silva, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 43.066.047-9-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 225.247.748-21, com as seguintes confrontações:

mede 6,91m (seis metros e noventa e um décímetros) de frente para a rua Julio de Almeida; mede 9,55 (nove metros e cinquenta e cinco décímetros) em curva, na confluência com a rua Julio de Almeida com a viela Guaxupe; mede 12,50 (doze metros e cinquenta décímetros) de fundo, onde confronta com o lote 13, mede 25,00m (vinte e cinco) do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11 e mede 18,87m (dezoito metros e oitenta e sete décímetros) do lado direito, confrontando com a viela Guaxupé, todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 311,20m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e vinte décímetros); terreno arenoso com vegetação rasteira, apresentando cota pouco acima do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o nº 155.757, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 030.051.012.7, e avaliado em R\$ 36.258,02 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

- Art.3º- O interesse público da área de propriedade da Srª. Joseane Nunes da Silva se justifica, através do Decreto de Utilidade Pública nº 724 de 04 de Setembro de 2013, que declarou a referida área de interesse para o Município, sendo destinada juntamente com os imóveis limítrofes, para edificação de uma unidade escolar.
- Art.4º- A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se que o imóvel pertencente ao Município é maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.
- Art.5º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Srª. Joseane Nunes da Silva obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da promulgação desta Lei, o valor de R\$ 4.741,98 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento
- Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.
- Art.6º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, “c” e 24, X, da Lei nº 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas, a saúde pública e a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.
- Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.
- Art.7º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 1.145 de 24 de abril de 2014.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**